



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência solicitar a contratação do artista plástico CARLOS TADEU ANDRETTA MARTINS, por intermédio de sua empresa (TM ARTES), CNPJ nº.: 51.461.201/0001-27, para a criação e construção de dois (02) monumentos alusivos aos 100 anos do Combate de 1923, um na Praça Coronel Manoel Viana e outro no Cemitério Municipal, onde estão sepultados alguns combatentes.

A intensão de construção desses monumentos é registrar a rica história de nosso município, eternizando o combate ocorrido em São Francisco de Assis, no âmbito da Revolução de 1923, fato histórico que completa seu centenário em 02 de outubro do corrente ano.

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação tem como base legal o art.25, inciso III e §1º da Lei nº8.666/93, considerando a notória especialização do artista, ora pretendo contratado, sendo que o valor do investimento é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** e conforme projeto apresentado pelo escultor, os monumentos com a imponência e o formato que se espera, visível dentro do conjunto da praça e cemitério municipal, os quais irão compor um memorial em homenagem aos heróis assisense e tornar-se-ão novos cartões-postais do município.

O artista plástico CARLOS TADEU ANDRETTA MARTINS apresenta inúmeros atestados de trabalhos realizados, os quais corroboram a sua capacidade técnica (docs. em anexo). ***Nesse diapasão, salta aos olhos a extensa relação de entidades atendidas, quer no Estado do Rio Grande do Sul quer em outras Unidades da Federação e, igualmente, resplandece os comprovados excelentes resultados obtidos, o que culminou no renome consagrado ao artista plástico CARLOS TADEU ANDRETTA MARTINS, demonstrando a singularidade, credibilidade e eficiência aclamada aos seus serviços, tratando-se de artista plástico laureado com inúmeras premiações, dentre elas:*** Troféu Martin Fierro (Brasília); Troféu Clave de Sol (Rio Grande do Sul); Troféu Galo de Ouro (prêmio máximo conferido pelo Congresso Latino Americano de Publicidade e Propaganda); Destaque de Melhor Artista Plástico da década (2000-2010) conferido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Troféu Estado em arte 2003 (destaque em artes pelo Rio Grande do Sul). Realizou inúmeras exposições individuais e coletivas em todo o Brasil, América Latina, Europa e possui obras em países como Japão, Portugal, França Itália, Suíça e Estados Unidos. Ilustrou muitas revistas e livros com a temática gaúcha do Rio Grande do Sul, como também em revistas da Argentina e Portugal.

Possui obras no acervo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso; ex-governadores: Ieda Crussius, Alceu Colares e Germano Rogotto; Carlos Henrique Schoereder; Atualpa Yupanque e Mercedes Sossa. Troféu Missões (Destaque da década de 80 em Artes Plásticas). Melhor cenário no 10º Festival Nacional de Teatro em São Paulo/SP. Pintou o acervo Tupamba é exposto no hall de entrada da Prefeitura municipal de Santo Ângelo/RS.





Escultor de muitas obras pelo Brasil e Argentina, dentre as quais destacam-se: em Santo Ângelo/RS – Delta Luminoso (Monumento Maçônico) no trevo de acesso à cidade; Busto de Cenair Maicá, exposto no hall de entrada do Teatro Municipal; Escultura do Tio Bilia na Rótula Tio Bilia; Monumento ao Milho no trevo de acesso ao Parque da Fenamilho. Revitalização total do Centro Histórico da Praça Pinheiro Machado, sendo o escultor de todas as obras esculpidas naquele segmento; Monumento Odão Felipe Pippi (Parque da Fenamilho); Monumento ao Imigrante na cidade de Salvador das Missões/RS; Monumento dos Três Mártires na cidade de Caibaté/RS; Pórtico de São Miguel das Missões/RS; Busto de Manoel Leães (aeroporto da cidade de São Borja/RS); Busto Dr. José Rigo (Rótula no acesso a cidade de Santa Rosa/RS) e Busto de Galba de Paiva em Uruguaiana/RS.

Por todo o exposto, s.m.j., acredita-se restar demonstrada absoluta plausibilidade e viabilidade da contratação, pelos fundamentos já mencionados.

São Francisco de Assis/RS, 09 de agosto de 2023.


JAQUELINE SUDATI GINDRI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor
PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS





PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de contratação de artista plástico

Data: 08.08.2023

Trata o presente Parecer sobre o pedido de contratação do artista plástico CARLOS TADEU ANDRETTA MARTINS ARTISTA PLÁSTICO, CNPJ nº51.461.201/0001-27, para a criação e construção de dois monumentos alusivos aos 100 anos do Combate de 1923, um na praça Cel. Manoel Viana e outro no Cemitério Municipal, onde estão sepultados alguns combatentes, ambos em nossa cidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inc. XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos





princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25 inc. III, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

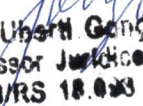
A Justificativa - Of. nº30.2023- Departamento de Cultura para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusa, apresenta atestados com as premiações e trabalhos realizados, pelo Artista plástico Tadeu Martins e, atendem a necessidade do pretendido pela Administração. Assim, como a extensa relação de Entidades, quer no Estado do Rio Grande do Sul, quer em outros Estados e Países das Américas e Europa, que comprovam a sua excelência em trabalhos do gênero.

Em sendo assim, conforme o comentário de Marçal Justen Filho, in Comentários Lei de Licitações e Contatos Administrativos, 17ª Ed. Editora Revista do Tribunais, diz: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. No entanto, há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Finalmente, exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

Segundo o setor de contabilidade da municipalidade existe verba para suportar tal despesa, conforme Unidade Orçamentária ; Departamento de Cultura, 2.084 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais, Dotação 4.4.90.51 - Obras e Instalações, **R\$140.000,00(Cento quarenta mil reais).**

Prosseguindo, pelos fundamentos antes mencionados, OPINO FAVORAVELMENTE a contratação da **CARLOS TADEU ANDRETTA MARTINS .ARTISTA PLÁSTICO, CNPJ nº51.461.201/0001-27**, para a criação e construção de dois monumentos alusivos aos 100 anos de Combate de 1923, um na praça Cel. Manoel Viana e outro no Cemitério Municipal, onde estão sepultados alguns combatentes, ambos em nesta cidade.

Esse é o meu Parecer. s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Acessor Jurídico
OAB/RS 18.023



Handwritten text at the bottom left corner, possibly a date or reference number, including the characters "19 10 1944".